



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONCURSO PÚBLICO 001/2010

EDITAL N.º 004/2010
JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda., através da Banca Examinadora com referendo da Comissão Coordenadora, **TORNA PÚBLICO**, o **JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos referente às provas objetivas, nos termos do item 9, do Edital 001/2010 de Concurso Público de Provas, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 10 (dez) cargos vagos existentes no quadro de Pessoal e Cadastro de Reserva da Câmara Municipal de Fundão, com base na Lei Complementar nº **0684/2010**.

Os pontos das questões que por ventura forem anuladas neste ato de julgamento dos recursos, a pontuação correspondente a esses itens será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CARGO: GUARDA PATRIMONIAL

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000269	Rubens Mazega de Freitas Souza
000140	Ana Lúcia da Conceição

→ **Questão: nº. 06 - Prova de Língua Portuguesa**

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: **QUESTÃO ANULADA**

→ **Questão: nº. 29 - Prova de Conhecimentos Específicos**

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: Erro de digitação do gabarito. Fica, portanto, **“ALTERADA”** de **“A”** para **“B”** a resposta correta da referida questão.

→ **Questão: nº. 35 - Prova de Conhecimentos Específicos**

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: **QUESTÃO ANULADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000034	Maria Iris Marques

→ **Questão: nº. 03 - Prova de Língua Portuguesa**

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: A frase a ser analisada para obter a resposta correta, é a constante no enunciado da questão, “... **os cadeirantes se divertem**...”, portanto o fato de constar no mesmo “3º parágrafo” ao invés de “4º parágrafo” não interfere em nada na resolução da questão.

CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000217	Leonardo Alencastre Fuzari
000167	Carlos Amaral

→ **Questão: nº. 03 - Prova de Língua Portuguesa**

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Tomando-se como referência as definições do verbete “associar”, pode-se concluir que esse verbo apresenta os seguintes valores semânticos:

“Tomar como sócio; reunir; juntar; agregar alguém para um fim comum; cooperar em alguma obra; contribuir para algum fim; formar sociedade; ser compatível (falando de coisas).”

Logo, o verbete “associados”, dentro da alternativa “A” da questão número 03, deve ser entendido como “cooperadores em comum”, “contribuintes para”, ou seja, as greves dos setores públicos que “cooperam em comum”, “que contribuem” para o bom funcionamento da infra-estrutura das alfândegas. O texto deixa claro que essas greves mostram-se como um fator preponderante para que competitividade brasileira não seja satisfatória. Em contrapartida, a alternativa “C” explicita um fator que não se mostra como causa do problema, mas como consequência do mesmo: o prejuízo de alguns setores empresariais.

→ **Questão: nº. 40 - Prova de Conhecimentos Específicos**

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Em análise aos fundamentos do Recurso em tela, temos que discordar dos argumentos trazidos pelo Recorrente. Notadamente, o Recorrente em sua peça recursal desenvolve entendimentos e argumentos em desconformidade com os institutos do Arresto e do Sequestro. Ademais, alarga e adentra em outros méritos que a natureza objetiva da questão, incontestavelmente, não permite. Desta feita, cabe registrar que a questão em tela somente possui a alternativa “A” como correta. As demais alternativas estão absolutamente incorretas, senão vejamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Como bem reconhece o recorrente as alternativas “C”, “D” e “E” encontram-se incorretas. Válido ressaltar que a alternativa “B” também é incontestavelmente incorreta. Por oportuno, é correto afirmar que o instituto do sequestro, medida cautelar nominada, diferencia do arresto principalmente pelo objeto. Pois, como bem ensina Ângela Almeida “o seqüestro assegura futura execução para entrega da coisa, por meio de apreensão de bem determinado, objeto do litígio.”¹

Neste Ponto, a alternativa “B” constrói um entendimento errôneo de que o “*Seqüestro tem como finalidade a apreensão de qualquer bem do patrimônio do devedor para garantir futura execução*”, o que não é correto afirmar. Nesta discussão, diferentemente do sequestro no “*arresto é apreendido qualquer bem do patrimônio do devedor que possa garantir futura execução por quantia certa*”.

Portanto, se faz necessário, para espancar qualquer dúvida, trazer a baila o entendimento de Sérgio Augustin, Ângela Almeida e Gilberto Carniel Jr, quando em sua obra “Direito Processual Civil Teoria e Prática” Ed. Premium, 2009, cita a professora Maria Helena Diniz que, lecionando sobre a cautelar de Sequestro, no caso a linguagem registrada na alternativa “A”, traduz bem as características da medida, *in verbis*:

“O sequestro é medida cautelar nominada que visa à retirada de bens do seu proprietário para garantir o direito do requerente, caso sua pretensão seja atendida na ação principal.”

Por fim, registra-se que a questão de nº 40 (quarenta) somente possui a alternativa “A” como correta. Todas as demais estão, absolutamente, incorretas.

¹ Sérgio Augustin, Ângela Almeida, Zilá T. Miorelli e Gilberto Carniel Jr, “Direito Processual Civil Teoria e Prática” Ed. Premium, 2009, segunda Edição, Ampliada, Pag. 253.

Fundão - ES, 25 de agosto de 2010.

André Luiz Rangel Ribeiro
Presidente da Câmara

Antônio Carlos Piori
Presidente da Comissão Coordenadora

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228